



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 030 /2025

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, decorrentes de vacância de cargos efetivos do Município, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

§ 1º - As funções públicas a serem objeto da contratação de que trata o caput são aquelas discriminadas no Anexo Único desta lei, com os respectivos quantitativos e condições de remuneração e exercício.

§ 2º - As contratações ora autorizadas serão mantidas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da promulgação da presente lei.

§ 3º - Fica vedada a prorrogação ou renovação das contratações temporárias de que trata esta lei, após o decurso do prazo fixado no § 2º.

§ 4º - As contratações ora autorizadas ficam condicionadas à prévia demonstração de que todos os aprovados em concursos públicos vigentes no Município para os mesmos cargos foram devidamente convocados para assumir os cargos e declinaram do seu direito de tomar posse

Art. 2º A contratação de pessoal, prevista no artigo anterior, será precedida processo seletivo simplificado, com prazo de inscrição mínimo de 15 (quinze) dias, sujeitos à ampla divulgação em órgão oficial ou em jornal de circulação local, além de publicação nas páginas da internet do Município.

Art. 3º Os servidores contratados nos termos desta lei, serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedralva, sem que ocorra a incidência direta ou subsidiária das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e serão filiados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme disposto no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O vencimento do pessoal contratado na forma desta Lei será idêntico ao vencimento inicial atribuído ao cargo efetivo em início de carreira da mesma categoria ou, inexistindo, de categoria equivalente.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos substituídos ou tomados como paradigma.

Art. 5º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores;
- IV - imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;
- V - por interesse público, com a iniciativa do Poder Executivo Municipal.

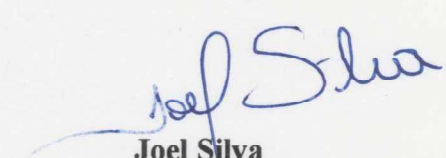
Art. 6º Quando da rescisão do contrato, o contratado receberá férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço), saldo dos vencimentos com as respectivas vantagens e gratificação natalina proporcional.

Parágrafo Único. A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Pública, antes do prazo contratual, não enseja o direito a qualquer indenização, com exceção das vantagens previstas no caput deste artigo.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária específica do Município de Pedralva.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 09 de junho de 2025.


Joel Silva
Prefeito Municipal

RECEBEMOS	
Em	09 / 06 / 2025
Horas	15 : 05
Protocolo	507 / 2025
	
Maria Geralda Castro de Souza	
Secretária Executiva da Câmara Municipal	
Pedralva - MG	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

CARGO	VENCIMENTO	VAGAS	ESCOLARIDADE/PRÉ-REQUISITOS	JST
Fonoaudiólogo	3.725,48	02	Ensino Superior Completo Fonoaudiologia – Registro em Conselho de Classe.	20 hs
ATRIBUIÇÕES ➤ Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere á área de comunicação escrita e oral, voz e audição; participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição; ➤ Realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; ➤ Realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala; ➤ Colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências; ➤ projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autárquicas e mistas; dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, privados, autárquicos e mistos; ➤ supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de fonoaudiologia; ➤ assessorar órgãos e estabelecimentos públicos autárquicos, privados ou mistos no campo de audiofonologia; ➤ participar de Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos, dar parecer fonoaudiológico, na área de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar outras atividades afins.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 021/2025/PMP

Pedralva, 09 de junho de 2025

A Sua Excelência o Senhor
VALDINEI DE PAULA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Pedralva/MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso Projeto de Lei, que *Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.*

JUSTIFICATIVA:

Encaminho a Vossas Excelências, Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Pedralva a realizar contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências, diante do não preenchimento das vagas destinadas a fonoaudiólogo no último concurso público, o que torna imprescindível a contratação temporária destes profissionais.

A contratação de fonoaudiólogo atende às urgentes necessidades da nossa população, garantindo o acesso a serviços especializados em saúde da comunicação, linguagem e audição, essenciais para o bem-estar e a inclusão dos pacientes. Apesar de termos um candidato aprovado no último concurso público, ele não teve interesse em assumir o cargo, o que agrava a situação e justifica a adoção de medidas emergenciais para suprir essa lacuna.

Há uma demanda significativa em nosso município por atendimentos fonoaudiólogos, especialmente no acompanhamento de crianças com distúrbios da fala e linguagem, pacientes com transtornos neurológicos e na reabilitação auditiva, entre outras áreas. A ausência desse profissional compromete não apenas a eficiência da rede de atenção à saúde, mas também interfere diretamente no desenvolvimento educacional e social dos usuários, sobretudo os atendidos pela rede pública de saúde e educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante disso, submetemos o presente projeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, certos de que, após análise pelas comissões competentes, será reconhecida a urgência e a relevância da medida. Confiamos que os Nobres Vereadores, sempre atentos ao interesse público, aprovarão a proposta, viabilizando a continuidade e a ampliação dos serviços de saúde especializados no município.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Cordialmente,


Joel Silva
Prefeito Municipal